



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE S.A.S

diretor.sas@palmital.sp.gov.br

P R E Â M B U L O

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 001/2015

EDITAL Nº 001/2015

PROCESSO Nº 001/2015

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

DATA DA REALIZAÇÃO: 17/12/2015, a partir das 08:30 (OITO E TRINTA) HORAS

LOCAL: SEDE DA PREFEITURA DE PALMITAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PLANO DE SAÚDE UNIFICADO PARA ATENDIMENTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CADASTRADOS NO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE (S.A.S.) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL/SP.

O senhor Edson Aparecido Moreno, Presidente do S.A.S. nomeado através da Portaria nº 2.754 de 26 de fevereiro de 2015, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade PREGÃO (presencial), do tipo MENOR PREÇO, objetivando a **contratação de empresa especializada de plano de saúde unificado para atendimento dos funcionários públicos cadastrados no Serviço de Assistência a Saúde (S.A.S.) da Prefeitura Municipal de Palmital/SP**, descritos no anexo I deste edital, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3.227, de 15 de março de 2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como, a **Leis Complementares Federais nº 123/2006 e 147/2014**, Lei Complementar Municipal nº 158/07, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Esta licitação atende a requisição do *Serviço de Assistência a Saúde*.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **17 (dezessete) de dezembro de 2015, a partir das 08:30 (oito e trinta) horas**, na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Palmital, localizada na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, Centro, Palmital/SP, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada de plano de saúde unificado**, conforme especificações constantes do Anexo I.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - **Poderão** participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2 - **Não** poderão participar da presente licitação as interessadas que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, punidas com suspensão de licitar ou



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE S.A.S

diretor.sas@palmital.sp.gov.br

contratar com a Administração Municipal, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **Declaração/Atestado ou Certidão de Enquadramento** de Micro empresas ou Empresas de Pequeno Porte, da Junta Comercial do Estado da sede da licitante. Não apresentando, a licitante será enquadrada como empresa comum;

b) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

c) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A **Declaração** de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 01 e 02.

4.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

PREGÃO Nº 001/2015

EDITAL Nº 001/2015

PROCESSO Nº 001/2015

ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

PREGÃO Nº 001/2015

EDITAL Nº 001/2015

PROCESSO Nº 001/2015

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta, nos termos do item 4.2 da cláusula IV, deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o vernáculo, sem emendas nem rasuras; ao final ser



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE S.A.S

diretor.sas@palmital.sp.gov.br

identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, devendo conter:

5.1.1 - Preço mensal e total global;

5.1.1.1 - O preço proposto deverá estar expresso em moeda corrente no País, com no **máximo 02 (duas) casas decimais** já incluídos todos os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros;

5.1.2 - prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento da licitação;

5.2 - Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

5.3 - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

5.4 - Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação", nos termos do item 4.2 da cláusula IV, deverá conter os documentos a seguir:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de *empresa individual*;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de *sociedades comerciais*;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de *sociedades por ações*, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de *sociedades civis*, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de *empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país*, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1 - **Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.**

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- 6.1.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- 6.1.2.2 - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 6.1.2.3 - provas de regularidade, em plena validade, para com:
 - 6.1.2.3.1 - a **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), abrangendo as **contribuições sociais** – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
 - 6.1.2.3.2 - a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual – apenas ICM/ICMS do domicílio da licitante);
 - 6.1.2.3.3 - a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE S.A.S

diretor.sas@palmital.sp.gov.br

expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;

6.1.2.3.4 - o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**.

6.1.2.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), nos termos do inciso V do artigo 29 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.1.2.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.1.2.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitações, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.1.2.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1 - **Certidão** Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta;

6.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.1.4.1 - **Declaração** de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (modelo 01, Anexo III);

6.1.4.2 - **Declaração** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos (modelo 02, Anexo IV);

6.1.4.3 - **Comprovante** de Registro da empresa na ANS (Agência Nacional de Saúde), ainda que provisório.

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data de encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

6.2.1.1 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

6.2.1.1.1 - As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

6.2.2 - É facultada as licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo aqueles abaixo excetuados, pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC,



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE S.A.S

diretor.sas@palmital.sp.gov.br

expedido pelo Serviço de Assistência a Saúde, desde que em plena validade, e com a qualificação pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame;

6.2.2.1 - para sua aceitação, o Certificado de Registro Cadastral deverá ter sido expedido com observância dos artigos 28 ao 31 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

6.2.2.2 - O Certificado de Registro Cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 6.1.2.3; 6.1.2.3.1; 6.1.2.3.2; 6.1.2.3.3; 6.1.2.3.4; 6.1.2.3.5; 6.1.3.1; 6.1.4.1; 6.1.4.2; devendo ser apresentados por todos os licitantes.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que deixe de apresentar qualquer dos documentos solicitados neste Edital;
- c) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

7.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4.1 - Para efeito de seleção será considerado *o menor preço global*.

7.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE S.A.S

diretor.sas@palmital.sp.gov.br

7.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, conforme tabela abaixo, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o *menor preço global do item*.

Anexo Único	Lance mínimo (R\$)
	500,00

7.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.8.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, sob pena de perda do direito de preferência.

7.9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.10 - Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.13 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 6.2.2 e subitens do item VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Órgão emissor do Certificado de Registro Cadastral apresentado.

7.14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE S.A.S

diretor.sas@palmital.sp.gov.br

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento;

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita pelo *menor preço global*.

8.7 - Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

8.7.1 - somente serão válidos os documentos originais;

8.7.2 - as razões deverão ser protocoladas devidamente assinadas por seus subscritores, direcionadas de forma clara e específica ao Pregoeiro no Setor de Serviço de Assistência a Saúde (S.A.S.), na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva, nº 119 – Centro – Palmital, no horário de expediente, das 07:30h às 11:00h e das 12:30h às 16:00h.;

8.7.3 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

IX - DO CONTRATO, DO INICIO E DA VIGÊNCIA

9.1 - Conhecido o resultado final do presente Pregão, a empresa vencedora será notificada para vir assinar o Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte da publicação do Comunicado de Homologação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo (IMESP);

9.2 - O futuro contrato terá *vigência a partir de sua assinatura*.

9.3 - O futuro instrumento contratual terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir do dia do instrumento contratual, e, poderá ser renovado por mais 04 (quatro) períodos iguais, a critério exclusivo da Administração, conforme determina o Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

X - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

10.1 - A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a execução do objeto do Anexo I do presente edital.

XI - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE S.A.S

diretor.sas@palmital.sp.gov.br

prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

11.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (valor global do Contrato).

11.3 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recurso conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

11.4 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do Adjudicatário.

XII – DO PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO REAJUSTE

12.1 - O Serviço de Assistência a Saúde efetuará o **pagamento até o dia 10 (dez) do mês** subsequente ao da prestação do(s) serviço(s), após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is).

12.2 - No ato do pagamento serão retidos os tributos conforme legislação em vigor na data do pagamento. O valor das retenções será descontado do valor ao qual a Contratada terá direito.

12.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

12.4 - O Serviço de Assistência a Saúde não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

12.5 - Na ocorrência de atraso do pagamento quando por culpa do Serviço de Assistência a Saúde, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%.

12.5 - O valor desse instrumento será reajustado anualmente, sendo que o primeiro reajuste somente poderá ser feito se decorrido 01 (um) ano da data da assinatura deste Contrato, caso haja renovação do presente instrumento, pelo *Índice definido pela Agência Nacional de Saúde – ANS*.

12.6 - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob os números adiante descritos: *03.001-SAS-SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE-04.331.0126.2.2.3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA*.

CLÁUSULA XIII - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

13.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório do Pregão.

13.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto ao Serviço de Assistência a Saúde, sito à Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119 – Centro, Palmital/SP, no horário das 07:30h às 11:00h e das 12:30h às 16:00h, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

13.1.2 - Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

13.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer o procedimento abaixo:

13.2.1 - somente serão válidos os documentos originais;

13.2.2 - a impugnação deverá ser protocolada devidamente assinada por seus subscritores, direcionadas de forma clara e específica ao Pregoeiro no Setor de Serviço de Assistência a Saúde (S.A.S.), na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, na Praça Mal. Arthur



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE S.A.S

diretor.sas@palmital.sp.gov.br

da Costa e Silva, nº 119 – Centro – Palmital, no horário de expediente, das 07:30h às 11:00h e das 12:30h às 16:00h.;

13.2.3 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor da impugnação.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

14.2.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

14.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

14.4 - O Comunicado de Abertura de licitação, bem como resultado do presente certame será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (IMESP), Semanário Oficial do Município de Palmital/SP, e, site da Prefeitura Municipal de Palmital, endereço: www.palmital.sp.gov.br.

14.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Semanário Oficial do Município de Palmital/SP.

14.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do Contrato ou instrumento equivalente.

14.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.8 - Integram o presente Edital:

Anexo I - descrição do objeto do certame;

Anexo II - modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III - modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo IV - modelo de Declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho;

Anexo V – minuta de Termo de Contrato.

15.9 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

15.10 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado: Serviço de Assistência a Saúde, sito à Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119 – Centro, Palmital/SP, no horário das 07:30h às 11:00h e das 12:30h às 16:00h, telefax (0**18) 3351-9333 ramal 9354, quando a o assunto se relacionar com os termos do presente Edital.

Palmital, 04 de dezembro de 2015.

MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA
-PREGOEIRO OFICIAL DO S.A.S.-



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE S.A.S

diretor.sas@palmital.sp.gov.br

ANEXO I

PREGÃO Nº 001/2015 EDITAL Nº 001/2015 PROCESSO Nº 001/2015

Compreende objeto desta licitação a **contratação de empresa especializada de plano de saúde, como segue:**

OBJETO: Contratação de empresa especializada de plano de saúde unificado 1. O Plano de Saúde deverá ter rede credenciada no município onde está sediada a autarquia (Palmital), compreendendo ainda as cidades de Assis, Borá, Candido Mota, Cruzália, Florínea, Ibirarema, Lutécia, Maracaí, Marília, Ourinhos, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina, Quatá e Tarumã, deverá haver garantia de atendimento integral em qualquer localidade do Estado, ou fixação, em contrato, de formas de reembolso integral. Com cobertura de custos médico - hospitalar, de acordo com rol de procedimentos e eventos em saúde vigente, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e suas atualizações, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, da Organização Mundial da Saúde, através de profissionais ou serviços de saúde.

1.1. COBERTURAS MÍNIMAS:

1.1.1. Quarto Coletivo sem limite de utilização

1.1.2. Consultas e exames s/limite

1.1.3. Prazo de internação: 365 dias por ano (comum e UTI/CTI);

1.1.4. Parto, independente do estado gravídico;

1.1.5. Moléstias infectocontagiosas que exijam internação;

1.1.6. Exames laboratoriais, ambulatoriais e hospitalares;

1.1.7. Fisioterapias;

1.2. ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL, HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA E COM COPARTICIPAÇÃO DE 30%.

1.2.1. Atendimento Ambulatorial;



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE S.A.S

diretor.sas@palmital.sp.gov.br

1.2.2. Consultas médicas sem limites de utilização, abrangendo as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

1.2.3. Nas consultas de rotina, o "usuário" será atendido pelo médico assistente, no horário normal de consulta, competindo ao "usuário" exercer a livre escolha entre os assistentes credenciados, cooperados ou referenciados;

1.2 CARÊNCIA:

1.2.1. Será atribuída carência conforme instituído na lei nº 9.656 de 3 junho de 1998, salvo os usuários ingressantes na primeira adesão do plano.

1.2.2 O Contratante terá direito aos serviços, passando a fluir em função de cada "usuário". O plano terá início a partir do 1º dia do mês subsequente ao pedido de sua inscrição, desde que cumprido fielmente o protocolo de cadastro, considerando as seguintes coberturas:

1.2.2.1 Atendimento de urgência, acidentes pessoais ou emergências, desde que possam implicar risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, devidamente comprovado em declarações do médico assistente.

1.2.3. Consultas, exames laboratoriais, ECG, EEG e exames radiológicos sem contraste.

1.2.4. Internações clínicas e cirúrgicas, incluindo internações em unidades de terapia intensiva, para internações decorrentes de transtornos psiquiátricos para o uso de substâncias químicas, para os demais exames, serviços de apoio e diagnóstico e demais procedimentos ambulatoriais.

1.2.5. Obstetrícia.

1.3. As internações clínicas e cirúrgicas abrangem as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, incluindo os procedimentos obstétricos de alta complexidade, assim significados por ato do Ministério da Saúde.

1.4. Os "usuários" deverão ter direito, também, à remoção inter-hospitalar, em casos de urgências e emergência, quando a sua necessidade for atestada por médico assistente cooperado,



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE S.A.S

diretor.sas@palmital.sp.gov.br

compreendendo a remoção apenas na área de abrangência do produto, desde que para hospital credenciado ou referenciado da Operadora.

2 - ESPECIALIDADES MÉDICAS

2.1. Os "usuários" deverão ter direito a transplantes de rim e córnea, próteses, órteses e seus acessórios, quando ligados ao ato cirúrgico. No caso de transplantes a cobertura se estende às despesas de assistência médica com os doadores vivos e às despesas de coleta e remoção.

2.2. A prestação de serviços, no caso de transtornos psiquiátricos, internação em unidades ou enfermaria psiquiátrica e portador de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização.

2.3. Deverá abranger o atendimento em todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

2.4. Não havendo disponibilidade técnica para atendimento aos "usuários" na área de atuação da CONTRATADA, se orientará o "usuário" para atendimento em outra localidade, sendo as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de responsabilidade do CONTRATANTE, salva a obrigação contida na cláusula 1.4.

2.5. Nos casos de "usuários" internados em hospitais cujo credenciamento seja suspenso ou cancelado, a contratada garantirá a continuidade do atendimento, obrigando-se pela prestação do serviço até a alta hospitalar.

3 - ATENDIMENTO

3.1. A CONTRATADA expedirá ao CONTRATANTE um "guia de serviços", onde constatarão:

3.1.1. Relação com os médicos assistentes de no mínimo de 120 profissionais, com indicação de suas especialidades e endereços de seus consultórios.

3.1.2. Relação de serviços contratados ambulatoriais de diagnóstico e terapia.

3.1.3. Relação de serviços e localidades de urgência/emergência.

3.1.4. Relação dos hospitais contratados.



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE S.A.S

diretor.sas@palmital.sp.gov.br

4 - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. - Não haverá cobrança de taxa no ato de renovação contratual.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A obrigação de prestar os serviços de internação hospitalar compreende a cobertura das despesas com diárias hospitalares, prestação de serviços médicos, serviços hospitalares, taxas, materiais e medicamentos usados na internação, prescritos pelos médicos assistentes.

5.2. É de responsabilidade da CONTRATADA a prestação de serviços de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução do tratamento e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizado ou ministrado durante o período de internação hospitalar.

QUADRO RESUMO

FUNCIONÁRIOS ATIVOS	602
APOSENTADOS/PENSIONISTAS	36
DEPENDENTES	777
TOTAL	1.415

FAIXAS DE IDADE E QUANTIDADES DE USUÁRIOS A SEREM INSCRITOS

FAIXA ETÁRIA	QTDDE
De 0 a 18 anos	333
De 19 a 23 anos	85
De 24 a 28 anos	43
De 29 a 33 anos	86
De 34 a 38 anos	130
De 39 a 43 anos	151
De 44 a 48 anos	160
De 49 a 53 anos	149



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE S.A.S

diretor.sas@palmital.sp.gov.br

De 54 a 58 anos	122
De 59 anos ou mais	156
TOTAL	1.415

RELAÇÃO POR IDADE E SEXO		
Idade	Sexo Masculino	Sexo Feminino
0 a 18	174	159
19 a 23	42	43
24 a 28	16	27
29 a 33	36	50
34 a 38	62	68
39 a 43	66	85
44 a 48	65	95
49 a 53	74	75
54 a 58	66	56
59 ou mais	84	72
Total	685	730
Total Geral	1415	



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE S.A.S

diretor.sas@palmital.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

"DECLARAÇÃO"

AO

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Pregão nº 001/2015. Edital nº 001/2015. Processo nº 001/2015.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente

..... de de 2015.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE S.A.S

diretor.sas@palmital.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

"DECLARAÇÃO"

AO

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Pregão nº 001/2015. Edital nº 001/2015. Processo nº 001/2015.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2015.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE S.A.S

diretor.sas@palmital.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

"DECLARAÇÃO"

**AO
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE**

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Pregão nº 001/2015. Edital nº 001/2015. Processo nº 001/2015.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (---).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2015.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE S.A.S

diretor.sas@palmital.sp.gov.br

ANEXO V- Minuta

CONTRATO Nº ____/2015.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PALMITAL E ____.**

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado o **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE – S.A.S**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 68.165.679/0001-02, com sede na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, senhor **EDSON APARECIDO MORENO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 11.139.191 SSP/SP e CPF/MF nº 074.074.698-73, residente e domiciliado na Rua Padre Martins nº 265 – Centro, em Palmital/SP, e, por outro lado a empresa _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ(MF) sob nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo senhor _____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº _____, CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____, na cidade de _____, Estado de _____, que em razão da proposta vencedora do objeto do **Pregão nº 001/2015**, Processo nº 001/2015, já Homologado pelo senhor Presidente do Conselho de Administração, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

O Serviço de Assistência a Saúde, representado pelo seu Presidente, já qualificado no preâmbulo deste instrumento contratual, será denominado de CONTRATANTE e a firma que executará os serviços constantes no Anexo I do Edital, será denominada de CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PLANO DE SAÚDE**, conforme edital, que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estreita observância com o indicado nas Especificações do Anexo I, devidamente homologada e adjudicada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INICIO E DA VIGÊNCIA

3.1 - Conhecido o resultado final do presente Pregão, a Contratada será notificada para vir assinar o Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte da publicação do Comunicado de Homologação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo (IMESP);

3.2 - O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura.

3.3 - Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, e, poderá ser renovado por mais 04 (quatro) períodos iguais, a critério exclusivo da Administração, conforme determina o Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE S.A.S

diretor.sas@palmita.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - O Serviço de Assistência a Saúde efetuará o **pagamento até o dia 10 (dez) do mês** subsequente ao da prestação do(s) serviço(s), após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is).

4.2 - No ato do pagamento serão retidos os tributos conforme legislação em vigor na data do pagamento. O valor das retenções será descontado do valor ao qual a Contratada terá direito.

4.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

4.4 - A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

4.5 - Na ocorrência de atraso do pagamento quando por culpa do Serviço de Assistência a Saúde, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%.

4.6 - O valor desse instrumento será reajustado anualmente, sendo que o primeiro reajuste somente poderá ser feito se decorrido 01 (um) ano da data da assinatura deste Contrato, caso haja renovação do presente instrumento, pelo *Índice definido pela Agência Nacional de Saúde - ANS*.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. O valor global deste Contrato é de **R\$ ____ (____)**.

2. A dotação orçamentária correrá por conta de dotações orçamentárias codificadas sob números: *03.001-SAS-SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE-04.331.0126.2.2.3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA*.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

6.1 - A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a execução do objeto do presente Contrato, sendo que a presença da fiscalização da Contratante não diminui ou exclui essa responsabilidade.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

7.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

7.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (valor global do Contrato).

7.3 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recurso conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE S.A.S

diretor.sas@palmital.sp.gov.br

7.3.1 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do Adjudicatário.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme dispõe o inciso I do artigo 79, com as conseqüências do artigo 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, como também poderá ser rescindido de forma amigável ou judicial, conforme consta dos incisos II e III do artigo 79 da citada Lei Federal.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. Será competente o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.

2. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta do CONTRATADO, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Palmital, ____ de _____ de 2015.-

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
EDSON APARECIDO MORENO
Presidente do S.A.S.

CONTRATADA